BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
UM NOVO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos, nº. 220 CEP 55150 CGC 10260.222/0001-05 - PE
Belo Jardim — Pernambuco

Registrado no Livro Próprio
em 10/10/91
às 15:47
Escriturária

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 768/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. Lourival Francisco da Silva, 01 (um) terreno medindo 05 (cinco) metros de frente por 24,50 (vinte e quatro e meio) de fundos, localizado no Loteamento N. Sra. da Saúde, área destinada a loteamento popular, de propriedade desta Municipalidade, com as seguintes confrontações:

I - LOTE Nº 25

| | |
|---|---|
| Frente | - Rua da Baraúna |
| Lado direito | - Lote nº 26 |
| Lado esquerdo | - Lote nº 24 |
| Fundos | - Lote nº 11 |

Art. 2º - A presente doação será por necessidade e utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre na forma da Lei.

Art. 3º - O imóvel que trata o artigo 1º não poderá ser negociado, permutado ou quaisquer outro tipo de negócio pelo contemplado ou seus herdeiros.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

- segue -

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Registrado no Livro Próprio

13/05/1991

Escriturário

**Gabinete do Prefeito**

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim -

dim, 13 de maio de 1991.

FRANCISCO ASSIS GALVÃO
PREFEITO

MJS/Rib.